

CONDIÇÕES GERAIS E REGULAMENTO - MODELO FIXO

A **REDECARD S/A** (“REDE”), com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Loja 1 e 12º ao 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.425.787/0001-04, disponibiliza aos seus clientes credenciados ao SISTEMA REDE (“ESTABELECIMENTO”) os termos e condições da Oferta MODELO FIXO.

Considerando que:

- i) o ESTABELECIMENTO aderiu ao Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento ao SISTEMA REDE (“Contrato de Credenciamento”), podendo efetuar o recebimento da venda de seus produtos e/ou serviços por meio de transações com CARTÃO de crédito e/ou débito das BANDEIRAS integrantes do SISTEMA REDE; e
- ii) a REDE deseja apresentar as condições de concessão do MODELO FIXO, que tem como objetivo ofertar pacotes de serviços que contemplem aluguel de EQUIPAMENTO e TAXA DE DESCONTO atrelada a um determinado volume de faturamento mensal.

A REDE, dessa forma, disponibiliza o Regulamento - MODELO FIXO (“REGULAMENTO” ou “MODELO FIXO”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A REDE oferecerá ao ESTABELECIMENTO pacotes de serviços que poderão combinar aluguel de EQUIPAMENTOS, valor de TAXA DE DESCONTO relacionada com determinado faturamento mensal do ESTABELECIMENTO e alteração do prazo de recebimento das vendas a crédito ao pagamento de um valor mensal fixo (“Pacote”).

1.2. Haverá a disponibilização de dois tipos gerais de Pacotes:

- i) Pacote Simples, no qual o recebimento dos valores das vendas a crédito ocorre em 30 (trinta) ou em 31 (trinta e um) dias da data da TRANSAÇÃO, de acordo com o prazo contratado pelo ESTABELECIMENTO; e
- ii) Pacote com prazo de pagamento diferenciado, no qual o recebimento dos valores das vendas a crédito ocorre em prazo diferenciado, ou seja, menor que 30 (trinta) dias, a ser acordado entre a REDE e o ESTABELECIMENTO.

1.2.1. Poderá haver mais de um tipo de Pacote Simples e de Pacote com prazo de pagamento diferenciado, cuja composição e critérios de elegibilidade serão de exclusivo critério da REDE.

1.2.1.1. A critério da REDE, os Pacotes poderão ser compostos apenas por determinados tipos de TRANSAÇÕES de determinadas BANDEIRAS. Antes de efetuar a contratação do seu Pacote MODELO FIXO, consulte sua composição na CENTRAL DE ATENDIMENTO REDE.

1.2.1.2. As TRANSAÇÕES e BANDEIRAS não contempladas no Pacote serão cobradas nos termos do item 1.3 abaixo.

1.2.1.3. O prazo de pagamento diferenciado poderá ser aplicado para a liquidação de todas as TRANSAÇÕES de CARTÃO de crédito do ESTABELECIMENTO ou de modalidades específicas de TRANSAÇÃO, de acordo com regras do Pacote contratado.

- 1.2.2. Observado o disposto no item 4.1 deste REGULAMENTO, para contratar o Pacote com prazo de pagamento diferenciado, o ESTABELECIMENTO deverá ser elegível a contratação da condição comercial diferenciada, a exclusivo critério da REDE.
- 1.2.3. Poderá ser estabelecido prazo de carência para adesão do ESTABELECIMENTO ao Pacote com prazo de pagamento diferenciado. Durante esse prazo de carência, que será informado pela REDE no momento da adesão a este REGULAMENTO, será devido à REDE o valor do Pacote Simples.
- 1.3. Excepcionalmente, haverá cobrança de TAXA DE DESCONTO considerando o valor comunicado na contratação do produto:
- i) em relação ao valor que ultrapassar o faturamento contratado no Pacote (“Valor Excedente”), a cobrança ocorrerá no início do mês seguinte ao mês de utilização, após a apuração do faturamento mensal total do ESTABELECIMENTO; e
 - ii) em relação às TRANSAÇÕES de determinadas BANDEIRAS não contempladas em seu Pacote, a cobrança ocorrerá no momento do pagamento da transação ao ESTABELECIMENTO.
- 1.3.1. Caso o ESTABELECIMENTO possua o Pacote com prazo de pagamento diferenciado, para o Valor Excedente ou para determinados tipos de TRANSAÇÕES de determinadas BANDEIRAS não contemplados no Pacote, o valor cobrado será baseado na TAXA DE DESCONTO acrescida da taxa da condição comercial para as TRANSAÇÕES que forem pagas em prazo diferenciado.
- 1.3.2. Para a apuração do Valor Excedente será considerado o valor total das TRANSAÇÕES que ultrapassam o valor de faturamento contratado realizadas no mês antecedente ao da apuração, o que significa que não haverá cobrança do Valor Excedente considerando cada TRANSAÇÃO individualmente.
- 1.3.3. No caso de realização de TRANSAÇÕES de determinadas BANDEIRAS não contempladas no Pacote, haverá cobrança por cada TRANSAÇÃO individualmente no momento de sua liquidação ao ESTABELECIMENTO.
- 1.3. As TRANSAÇÕES SEM CARTÃO PRESENTE, conforme definidas no Contrato de Credenciamento, não estão sujeitas a recebimento em prazo diferenciado.

2. FORMA DE COBRANÇA

- 2.1. Observado o disposto no tem 1.3, pela contratação do Pacote o ESTABELECIMENTO pagará um preço fixo mensal, independente da utilização dos serviços contratados no Pacote.
- 2.1.1. Caberá à REDE a parcela que lhe é devida da TAXA DE DESCONTO, bem como da TARIFA por TRANSAÇÃO ou, conforme o caso, outras formas de remuneração previstas no Contrato de Credenciamento.
- 2.2. O valor da mensalidade do Pacote poderá ser reajustado pela REDE a qualquer tempo, mediante comunicação por qualquer meio, físico ou eletrônico, ou ainda por disponibilização no PORTAL DE SERVIÇOS REDE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao ESTABELECIMENTO. Após a comunicação do ajuste pela REDE, o ESTABELECIMENTO poderá cancelar o Pacote, prontamente e sem qualquer ônus, em até 15 (quinze) dias corridos da data da comunicação. A ausência de manifestação do ESTABELECIMENTO após tal período será considerada anuência ao ajuste praticado pela REDE.
- 2.3. O cálculo do Valor Excedente será realizado respeitando a ordem cronológica das TRANSAÇÕES realizadas. A TAXA DE DESCONTO aplicada ao Valor Excedente será calculada de acordo com o tipo de TRANSAÇÃO realizada (débito, crédito a vista, crédito

parcelado sem juros, crédito parcelado com juros, de acordo com a composição do Pacote), a partir do atingimento do faturamento mensal total definido no Pacote contratado.

- 2.4. Considerando o preço do Pacote contratado e eventual Valor Excedente, a apuração do valor a ser cobrado do ESTABELECIMENTO será efetuada a partir do primeiro ao último dia de cada mês.
- 2.5. Observado também o disposto no item ii do item 1.3, a cobrança do Valor Excedente será efetuada sempre no início do mês seguinte ao mês de referência. As cobranças referentes ao valor da mensalidade e ao Valor Excedente, caso aplicável, serão lançadas sistemicamente no mesmo dia, e corresponderão a lançamentos diferentes, que poderão ser identificados no extrato do ESTABELECIMENTO.
 - 2.5.1. Todas as TRANSAÇÕES do ESTABELECIMENTO serão creditadas pela REDE no valor total da venda, uma vez que não haverá cobrança de TAXA DE DESCONTO por TRANSAÇÃO, mas da mensalidade por Pacote contratado, observada as disposições aplicáveis à cobrança do Valor Excedente.
 - 2.5.2. A cobrança do Valor Excedente será lançada nos termos do item 1.3, considerando o valor total devido.
- 2.6. O Valor Excedente relacionado aos Pacotes com condição comercial diferenciada observará o descrito no item 2.5 acima, sendo que será considerado o valor total da TAXA DE DESCONTO e taxa da condição comercial diferenciada para as TRANSAÇÕES pagas em prazo diferenciado.
- 2.7. Em caso de alteração de Pacote contratado, mediante solicitação do ESTABELECIMENTO, a apuração do faturamento mensal total e do Valor Excedente será efetuada proporcionalmente, considerando nas regras do novo Pacote apenas as TRANSAÇÕES efetuadas após alteração.
- 2.8. Observados os termos do Contrato de Credenciamento, os valores das TRANSAÇÕES objeto de CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO (“CHARGEBACK”), de cancelamento por solicitação do PORTADOR ou cancelamento por solicitação do ESTABELECIMENTO, caso verificados dentro do mesmo mês de apuração do faturamento mensal do ESTABELECIMENTO no qual se realizou a TRANSAÇÃO, não serão considerados para apuração do faturamento mensal.
 - 2.8.1. Na hipótese da CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO, ou do cancelamento por solicitação do PORTADOR ocorrer em mês diferente ao da realização da TRANSAÇÃO, haverá consumo do valor contratado pelo pacote no mês que a TRANSAÇÃO foi realizada, não cabendo à REDE qualquer abatimento ou devolução de valor de mensalidade no mês subsequente.

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CANCELAMENTO

- 3.1. Cada PONTO DE VENDA poderá ter apenas um Pacote de serviço contratado, o qual poderá ser alterado através da CENTRAL DE ATENDIMENTO REDE. Será permitida uma alteração de Pacote por mês. Caso o ESTABELECIMENTO solicite outra alteração dentro do mesmo mês, esta só entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte.
 - 3.1.1. A contratação para matrizes e filiais ocorrerá de forma independente, devendo o ESTABELECIMENTO contratar para cada PONTO DE VENDA um Pacote de serviços, nos termos indicados no item 3.1, acima.
- 3.2. O MODELO FIXO terá como data de início de vigência o dia útil seguinte da data de sua contratação e terá prazo de vigência indeterminado.

3.3. O cancelamento do MODELO FIXO contratado pelo ESTABELECIMENTO poderá ser efetuado a qualquer tempo através da CENTRAL DE ATENDIMENTO REDE. Nesse caso, todas as condições e benefícios acordados na venda do produto serão revogados.

3.3.1. Caso o cliente possua outros terminais ou condições/benefícios acordados e vigentes com a Rede, estes seguirão inalterados. Para os demais serviços não contemplados em outros acordos, serão aplicados os valores padrões da REDE dos serviços contratados no Pacote.

3.3.1.1. O ESTABELECIMENTO poderá manifestar sua intenção em encerrar qualquer vínculo com a REDE. Nessa hipótese, haverá o recolhimento do terminal.

3.4. O MODELO FIXO poderá ser automaticamente cancelado na ocorrência das seguintes hipóteses:

- i) cancelamento do PONTO DE VENDA;
- ii) encerramento das atividades ou falência do ESTABELECIMENTO;
- iii) solicitação do cancelamento do MODELO FIXO pelo representante legal do ESTABELECIMENTO;
- iv) inadimplemento das obrigações estabelecidas no Contrato de Credenciamento ou neste instrumento pelo ESTABELECIMENTO;
- v) descumprimento de qualquer obrigação assumida em outros contratos com a REDE e/ou quaisquer sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco;
- vi) caso a REDE constate não ser verdadeira qualquer informação que o representante legal do ESTABELECIMENTO tenha fornecido; e
- vii) caso o ESTABELECIMENTO se torne inativo por mais de 90 (noventa) dias ou inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias seguidos no pagamento da mensalidade do MODELO FIXO.

3.4. Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, a REDE poderá descontinuar o MODELO FIXO caso verifique que o faturamento do ESTABELECIMENTO está incompatível com o faturamento estimado, ou caso o ESTABELECIMENTO altere de forma significativa seu padrão de comportamento considerando o montante total de TRANSAÇÕES capturadas com CARTÃO de crédito ou de débito no momento da contratação de seu MODELO FIXO.

3.5. A REDE poderá descontinuar, a seu exclusivo critério, a condição comercial de recebimento em prazo diferenciado. Nesse caso, o ESTABELECIMENTO será enquadrado no Pacote Simples equivalente ao que tiver contratado.

3.5.1. Após a comunicação do ajuste pela REDE, o ESTABELECIMENTO poderá cancelar o MODELO FIXO, prontamente e sem qualquer ônus, em até 15 (quinze) dias corridos da data da comunicação na CENTRAL DE ATENDIMENTO REDE. A ausência de manifestação do ESTABELECIMENTO após tal período será considerada anuência ao ajuste praticado pela REDE.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Não são elegíveis aos termos desta oferta ESTABELECIMENTOS que atuem em ramos não elegíveis, a exclusivo critério da Rede.

4.2. O MODELO FIXO não poderá ser contratado cumulativamente com outra oferta da REDE. Dessa forma, caso o ESTABELECIMENTO possua qualquer tipo de oferta contratada, estas serão automaticamente rescindidas a partir da data de ativação do MODELO FIXO.

- 4.3. A REDE se reserva o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, modificar as regras, encerrar ou cancelar o MODELO FIXO, mediante comunicação escrita ao ESTABELECIMENTO com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.4. Aplicam-se a este REGULAMENTO todas as definições constantes do Contrato de Credenciamento, desde que não sejam definidas de outra maneira neste REGULAMENTO.
- 4.5. As partes ratificam todos os termos e condições do Contrato de Credenciamento que não sejam contrários aos previstos neste REGULAMENTO. Em caso de conflito entre as regras do MODELO FIXO e do Contrato de Credenciamento, prevalecerão as condições específicas dispostas neste REGULAMENTO.